



**Jardim de Piranhas**

E TEMPO DE RECOMEÇAR

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**  
**CNPJ: 08.096.604/0001-95**  
**Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro.**

**LEI Nº. 887, DE 12 DE MARÇO DE 2019.**

Concede piso salarial profissional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, alterando o disposto na Lei Municipal nº. 767/2014, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**, de acordo com o que determina a legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o piso salarial profissional de R\$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais) mensais aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, conforme Artigo 9º-A da Lei Federal nº. 12.994, de 17 de junho de 2014, alterado pela Lei Federal nº. 13.708, de 14 de agosto de 2018.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2019.

Jardim de Piranhas, 12 de março de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ**  
Prefeito Municipal